



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC. 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 - CEP. 15787 - Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

LEI Nº 376/87.

Antonio Bezerra Araujo, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado / de São Paulo, usando das atribuições / que lhe são conferidas por Lei, etc....

Artigo 1º) Fica elevado em 80% (oitenta por cento) os vencimentos dos funcionários e servidores municipais enquadrados na referência 01 a 18, a partir de 01 de março de 1.987.

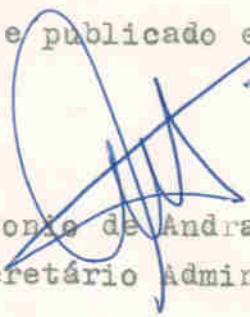
Artigo 2º) As despesas decorrentes para execução da presente lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento em vigor, podendo ser suplementadas por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Clara /
07 de Abril de 1.987.


Antonio Bezerra Araujo
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, e publicado e afixado em lugar de costume


Antonio de Andrade Pacheco
Secretário Administrativo.